



Aprovado
em 19.9.79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Aprovado.
Redação de acordo
com os pontos
de comentários do debate



P O N T O 18

Decreto-Lei a determinar que o IV Centenário da Morte de Luis de Camões seja comemorado durante todo o ano de 1980, sendo criada uma Comissão Organizadora que apresentará ao Primeiro-Ministro o programa das Comemorações e a previsão dos encargos.

Fundação Cuidar o Futuro

Falta constituição da Comissão de Honra.

- iniciativa de tipo expositiva cultural em Goa

- apelos a iniciativas p (não têm dispêndios)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....
Decreto -Lei n.º

Completam-se em 1980 quatro séculos sobre a morte de Luis de Camões cujo génio criador o impôs como o maior de entre os grandes poetas portugueses, e como um dos maiores vultos da literatura universal.

Constitui, assim, inalienável dever da Comunidade nacional honrá-lo, neste IV centenário da sua morte, com a dignidade e a projecção que os valores intangíveis da nossa história e a afirmação da nossa contribuição específica para a cultura, espelhada na vida e obra de Luis de Camões, justificam, impondo-se, deste modo, a participação de todos os Portugueses, tanto no País como no estrangeiro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º - Comemorar-se-á, durante todo o ano de 1980 e com início em 1 de Janeiro, o IV Centenário da Morte de Luis de Camões.

Artigo 2.º - As comemorações, que serão consideradas de

Fundação Cuidar o Futuro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º

râcter e interesse nacionais, desenrolar-se-ão sob a égide de
 uma Comissão de Honra, presidida pelo Presidente da República.

Artigo 3º - 1. O programa das comemorações oficiais e a
 sua execução ficarão, por sua vez a cargo de uma Comissão Orga-
 nizadora, cujo presidente será nomeado pelo Presidente da Repú-
 blica, mediante proposta do Primeiro-Ministro.

2. Os restantes membros da Comissão Organiza-
 dora serão nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do
 presidente.

Artigo 4º - No prazo de quarenta e cinco dias a contar
 da publicação do presente diploma o Presidente da Comissão Or-
 ganizadora deverá apresentar ao Primeiro-Ministro o programa
 das Comemorações e respectiva previsão de encargos.

Artigo 5º - O Ministro das Finanças tomará as providên-
 cias necessárias à execução do presente diploma, devendo ser
 inscritas as dotações adequadas no orçamento da Secretaria-Ge-
 ral da Presidência do Conselho de Ministros, que prestará à Co-
 missão Organizadora o apoio administrativo necessário.

Fundação Cuidar o Futuro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Decreto -Lei... n.º

Artigo 6º - Fica revogada a Resolução nº.194/79, de 16 de Maio, publicada em Diário da República de 5 de Julho de 1979.

Fundação Cuidar o Futuro